



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
12 AGO 2021 13h
Nº Protocolo 9749 13/08/21
Rubrica [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR E A DOAR FARDAMENTO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS, MATRICULADAS EM CRECHES MANTIDAS POR FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS, A PARTIR DE TERMO JUNTO À PREFEITURA DE MARACANAÚ.**

Prima facie, a educação é prioridade em qualquer nação avançada. Propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino, transcende o espaço físico da escola. O uniforme escolar é parte integrante desse ambiente e deve ser pensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e da segurança, devendo ser imune às mudanças e humores políticos.

O uniforme escolar padronizado e perene distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico. E mais, garante segurança ao corpo discente favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento dos educandos. Cumpre destacar que já vigora no município a Lei Municipal nº 1.261, de 30 de novembro de 2007, autorizando o fornecimento de uniforme para os estudantes da rede pública de ensino.

O município de Maracanaú firmou, em 2017, Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Instituto Myra Eliane e o Ministério Público. Ali assumiu compromissos de, dentre outros, proporcionar o mesmo tratamento dispensado aos alunos da rede municipal aos estudantes de zero a três anos matriculados em instituições mantidas por associações civis ou fundações, a partir de parceria com a Prefeitura de Maracanaú. Estas são as popularmente denominadas "creches conveniadas"

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de **Maracanaú**

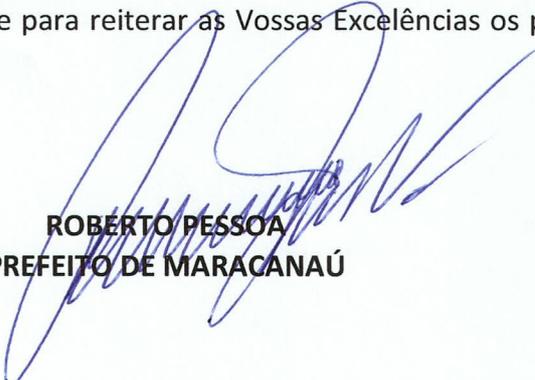
Trata-se de uma clientela pertencente a camada menos favorecida da nossa população, cujo benefício com o fardamento escolar além dos ganhos econômicos para os seus pais, também trará benefícios para a esfera subjetiva, como a construção da identidade pessoal, a elevação da autoestima e equidade e justiça social.

Desta forma, a presente propositura busca ampliar o uso de uniforme, até então restrito aos alunos das escolas públicas, beneficiando **TODOS OS ESTUDANTES** mantidos pelo Município de Maracanaú.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 42 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR E A DOAR FARDAMENTO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS, MATRICULADAS EM CRECHES MANTIDAS POR FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS, A PARTIR DE TERMO JUNTO À PREFEITURA DE MARACANAÚ.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, autorizado a adquirir e a doar uniforme escolar padronizado destinados aos estudantes de 0 (zero) a 3 (três) anos matriculados em creches mantidas por fundações ou associações civis, por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Município de Maracanaú.

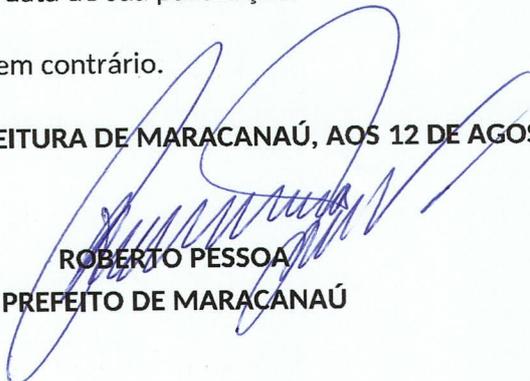
Parágrafo Único: A Secretaria de Educação celebrará termo de doação aos estudantes de que trata o *caput*, deste artigo, que deverá ser assinado por um dos genitores ou representante legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ